



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

DESPACHO - REANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 21/2025

DISPENSA Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO PARA REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Requerente: GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUCAO

CNPJ: 50.414.238/0001-31

1. Preâmbulo

No âmbito da Dispensa nº 19/2025 (Processo nº 21/2025), destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial de cálculo, memorial descritivo e cronograma físico e financeiro para reforma no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia; analisou-se a proposta apresentada pela empresa **GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUCAO**, CNPJ nº **50.414.238/0001-31**, cujo valor global ofertado foi de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Durante a etapa de análise da proposta, constatou-se que o valor total da mesma é inferior a 75% do valor orçado pela Administração, que por sua vez, foi de **R\$ 45.002,90 (quarenta e cinco mil e dois reais e noventa centavos)**, o que denota um indício de inexequibilidade em contratações que envolvam obras e serviços de engenharia, conforme previsto no Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

2. Da Diligência para a Comprovação da Exequibilidade e Contextualização

Em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 214/2015-TCU-Plenário e súmula 262), foi oportunizado, pela autoridade competente (Portaria nº 1436/2025 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia), em sede de diligência, para que a licitante comprovasse a exequibilidade do preço ofertado por meio da apresentação de planilha de composição de custos e demais justificativas.

A primeira oportunidade foi concedida por meio do e-mail enviado no dia 04/11/2025 às 15:31. Enviado a planilha descritiva de custos também via e-mail no dia seguinte.

Consubstanciado no Art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no dia 06/11/2025, foi encaminhado aos setores de Contabilidade e ao Controle Interno desta Edilidade, o qual, por meio do Parecer nº 62/2025 informou o que segue:

Na planilha de custos apresentada não estão presentes os custos operacionais ou indiretos, tais como, energia elétrica, espaço físico, desgaste do veículo, depreciação, ART e BDI. No documento constam apenas encargos trabalhistas e previdenciários, não sendo computados os tributos inerentes a emissão da nota fiscal de serviços.

Conforme demonstrado, os custos diretos, indiretos e o lucro não estão pormenorizados no documento apresentado pela empresa, devido ao documento apresentado estar incompleto a análise se torna prejudicada.

No dia 07/11/2025 às 16:20, foi enviado novo e-mail ao Requerente solicitando esclarecimentos quanto ao exposto no supracitado Parecer nº 62/2025, oportunizando, assim, nova diligência para comprovação de exequibilidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Em seguida, no dia 11/11/2025 às 19:40, o Requerente enviou, por e-mail, uma nova planilha de composição de custos, quadro de composição do BDI e justificativa de economicidade.

Nesta senda, tendo em vista o novo documento, foi encaminhado novamente aos setores competentes (Departamento de Contabilidade e Controle Interno) a fim de subsidiar uma nova análise técnica acerca da exequibilidade da proposta.

O Parecer nº 64/2025 entendeu que:

Na planilha de custos atualizada foram inseridos alguns custos operacionais mencionados no parecer anterior, entretanto, salientamos que se trata de um rol exemplificativo e não rol taxativo como mencionado na justificativa de economicidade; desta forma não isentando novos apontamentos.

Na composição do BDI foram apontados os seguintes tributos PIS 0,65%, Cofins 3%, ISS 3% e CPRB 2%, o que se pressupõe que a empresa adote o regime tributário Lucro Presumido, o que não se mostra verdade, pois segundo pesquisa na Receita Federal do Brasil a empresa é optante pelo Simples Nacional desde 24.04.2023; portanto as alíquotas a serem utilizadas neste campo deveriam ser a do anexo e faixa em que a empresa está enquadrada, item que não temos a disposição para análise.

A quantidade de horas de trabalho do engenheiro civil e técnico/auxiliar de apoio não foram pormenorizadas ao longo do projeto ou dividida entre os itens da licitação; salientando que as horas de acompanhamento de obra não foram computadas, pois no descritivo constam apenas horas trabalhadas para levantamento e projeto.

Conforme demonstrado, a análise se torna prejudicada devido a falta de informações e detalhamento.

Vale ressaltar que as meras concessões de oportunidades para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta não implica necessariamente, por si só, sua classificação no processo licitatório, constituindo apenas etapa destinada à verificação da conformidade e viabilidade dos preços apresentados.

Portanto, considerando os Pareceres nº 62/2025 e nº 64/2025 e, diante da incongruência na composição do BDI que considera alíquotas compatíveis com o Lucro Presumido, sendo a empresa optante do Simples Nacional desde 24/04/2023, a ausência de informações prestadas, bem como, ausente a pormenorização das horas do engenheiro civil e do técnico/auxiliar e inclusão das horas de acompanhamento da obra,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Constando apenas horas de levantamento e projeto, o presente pedido de reanálise, recebido como Direito de Petição consagrado no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, fica mantido a decisão de não aceitação da proposta tida como inexequível e, conseqüentemente, fica mantido a decisão de desclassificação da requerente.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 28 de novembro de 2025.

Marcos F. D. de Souza Júnior

MARCOS FERNANDO DOMINGUES DE SOUZA JÚNIOR

Agente de Contratação